



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00280/2026 do Vereador Sargento Nantes (PP)

Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo, a Diária de Educação de Jornada Extraordinária – DEJEX Educação, destinada ao desempenho do voluntário de atividades pedagógicas e de regência de classe além da jornada regular, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME), a Diária de Educação de Jornada Extraordinária – DEJEX Educação, destinada ao pagamento de atividades desempenhadas voluntariamente pelos profissionais do magistério além de sua jornada regular de trabalho.

Art. 2º. A DEJEX-Educação será concedida aos profissionais do magistério que, mediante adesão prévia e voluntária, realizarem:

- I – regência de aulas vagas;
- II – substituições eventuais;
- III – atividades pedagógicas de reforço, recuperação e contraturno;
- IV – plantões pedagógicos;
- V – atendimento individualizado a estudantes;

VI – demais ações definidas pela SME como necessárias ao funcionamento regular das unidades escolares.

Art. 3º. A DEJEX-Educação terá natureza indenizatória, não se incorporará à remuneração para quaisquer fins e não sofrerá incidência de imposto de renda, contribuição previdenciária ou quaisquer outros descontos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º. A participação na DEJEX-Educação:

- I – será opcional;
- II – não caracterizará alteração de jornada;
- III – não gerará vínculo adicional com a Administração;
- IV – dependerá de inscrição prévia realizado pela SME ou pela unidade escolar.

Art. 5º. O valor da DEJEX-Educação será fixado por hora ou turno de atividade, por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O valor poderá ser diferenciado conforme o tipo de atividade desempenhada.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 10 de abril de 2026. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/04/2026, p. 602

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.